

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROJETO DE ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS NA GESTÃO DE DADOS PARA APURAÇÃO DA REGULARIDADE DOS RECOLHIMENTOS REALIZADOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS) E AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP (CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS)

1) INTRODUÇÃO

Em atenção à Lei 14.133/2021, que instituiu o novo regime de licitações e contratos administrativos, e, em especial, ao que dispõe o art. 18, §1º, incisos I ao XIII, o presente documento compõe a primeira etapa da fase de planejamento do processo administrativo de licitação e, para tanto, apresenta o estudo técnico a fim de viabilizar a contratação para a necessidade de interesse público identificada, a qual será detalhada a seguir. O objetivo principal é evidenciar o desafio a ser resolvido e a sua melhor solução, a fim de melhor aferir a viabilidade técnica e econômica da contratação à luz dos princípios previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Em assim sendo, passa-se a apresentar os requisitos exigidos pelo art. 18, §1º, incisos I ao XIII, da referida lei:

2) DESCRIÇÃO DO OBJETO E A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso I: “*descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público*”.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação de uma Plataforma Multifuncional destinada à auditoria na integração, fiscalização e gestão de dados para apuração da regularidade dos recolhimentos realizados pelos Municípios consorciados ao Instituto Nacional de Seguro Social

(INSS) e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). A plataforma buscará identificar recolhimentos em duplicidade e/ou indevidos, acompanhada de assessoria/consultoria tributária visando a repetição de indébito caso sejam apurados valores a restituir, mediante pagamento em parcela sucesso/resultado, conforme especificações contidas neste instrumento.

O aprimoramento da arrecadação dos entes públicos é essencial para construir um orçamento consistente e compatível com as competências constitucionais e legais que lhes são incumbidas. A modernização da Administração Pública Tributária é um desafio central e atual no setor público. A partir de experiências exitosas já implementadas em outras esferas governamentais, identificou-se como solução a implantação de um sistema que possibilite adequar as contribuições dos municípios associados às contribuições previdenciárias e sociais às recentes decisões dos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal - STF e Superior Tribunal de Justiça - STJ). Isso assegurará a regularidade dos recolhimentos e apurará eventuais recolhimentos indevidos para as Administrações Públicas municipais, além de prevenir a ocorrência de situações que possam ser consideradas infrações.

Tem-se verificado ser recorrente a identificação de recolhimentos em duplicidade e/ou indevidos por parte de alguns municípios pelo Brasil. Essa situação fragiliza o já debilitado orçamento municipal, prejudicando a capacidade de financiamento das competências públicas para atender aos serviços públicos essenciais. Esse contexto delicado evidencia a necessidade de os municípios consorciados disporem de uma ferramenta tecnológica eficaz e/ou um sistema de gestão e fiscalização de dados concernentes aos recolhimentos realizados ao INSS e ao PASEP.

Em razão disso, os municípios consorciados solicitaram a abertura de processo licitatório visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de uma plataforma multifuncional destinada à auditoria na integração, fiscalização e gestão de dados para apuração da regularidade dos recolhimentos realizados pelos Municípios ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

O presente estudo tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, que tem por objeto a contratação da solução como um todo, pelo

prazo de 12 meses. A contratação será baseada na comprovação de retorno aos tesouros municipais através de parcela sucesso/resultado, conforme especificações contidas a seguir.

3) PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso II: “*demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração*”.

Como se sabe a Lei 14.133/2021 é recente e a maioria os entes públicos ainda está em fase de adaptação e implementação, mesmo porque, por força do que dispõe a Medida Provisória 1.167/2023, a Lei 8.666/1993 teve a sua vigência prorrogada até dezembro de 2023. Não diferente do que se passa com a maioria, o Consórcio Intermunicipal CIM-AMFRI, ora licitante, também está se adaptando ao novo regime e, por isso, o Plano Anual de Contratações ainda está em fase de construção.

Por fim, vale pontuar que, a despeito do que prevê a Lei 14.133/2021, notadamente no art. 12, §1º, apesar de recomendável, a adoção do plano de contratação anual não é obrigatória, de modo que a sua ausência não é óbice ao presente procedimento de contratação.

Além disso, ressalta-se que apesar de não haver um documento nomeado Plano Anual de Contratações, o Consórcio tem seus Programas e Orçamentos sempre aprovados na Segunda Assembleia Geral Ordinária do ano anterior, o qual cria os Programas com seu plano de ações, e posteriormente no início de todo exercício fiscal é assinado pelos chefes do poder executivo o Contrato de Programa e Rateio que prevê as ações realizadas, incluindo a presente problemática.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso III: “*descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução*”.

a) Natureza do Serviço:

Trata-se de serviço comum não continuado e sem fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão eletrônico.

b) Vínculo Empregatício:

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da futura Contratada e o Consórcio Público ou municípios consorciados, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

c) Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

d) Fusão, Cisão ou Incorporação:

Poderá ser admissível a fusão, cisão ou incorporação da futura Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração do Consórcio Intermunicipal CIM-AMFRI à continuidade do contrato.

e) Qualificação Técnica da Empresa:

A empresa interessada deverá:

- Atuar em projetos similares aos licitados e apresentar comprovação de aptidão técnica similar ao objeto deste certame, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por entidade de direito público ou privado que comprove desempenho anterior em atividades similares.
- Apresentar declaração de disponibilidade de equipe técnica composta por, no mínimo:

- Contador: Com registro e certidão de regularidade no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de sua jurisdição.
- Advogado: Com no mínimo especialização em Direito Tributário e registro acompanhado de certidão de regularidade emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de sua jurisdição.
- Profissional de TI: Formado em processamento de dados e/ou análise de sistemas, devendo ser juntado diploma para sua comprovação.
- A comprovação de vínculo com a empresa poderá ser demonstrada através da sociedade empresarial, assinatura na CTPS e/ou contrato de prestação de serviços.
- Comprovação de registro da empresa junto à entidade de classe das empresas que atuam na área de software.

f) Confidencialidade:

A empresa a ser contratada será responsável e se obrigará a fazer com que seus empregados ou quaisquer pessoas que tenham vínculo ou não com a empresa e que tenham acesso a qualquer informação confidencial, cumpram com as obrigações de manter o sigilo, assumindo solidariamente a responsabilidade pelos danos decorrentes do descumprimento do mesmo. Não serão consideradas confidenciais e sigilosas todas as informações que já sejam de domínio público ou que venham a se tornar públicas durante a validade do termo.

g) Controle e Fiscalização:

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.
- O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no futuro edital.

- O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente.
- As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
- Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso IV: *“estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala”.*

Pela natureza do objeto a ser contratado, o presente certame deve ser conduzido por lote GLOBAL por se tratar de item indivisível, não sendo conveniente nem oportuno para a o Consórcio Público, que sejam feitos separados pela necessidade de atividade continuada.

Para garantir a equidade e a viabilidade econômica da contratação, o valor será dividido entre os municípios consorciados com base em faixas de habitantes. A tabela abaixo apresenta a divisão do valor por município consorciado, conforme a faixa de habitantes:

Faixas	Municípios	Habitantes	Valor da Proposta Global por faixa de habitantes	Valor da Proposta Global por faixa de Municípios
1	Luiz Alves – Ilhota – Bombinhas	De 10.000 até 20.001		
2	Porto Belo – Balneário Piçarras – Penha	De 20.002 até 50.000		
3	Camboriú – Navegantes – Itapema	50.001 até 100.000		
4	Itajaí – Balneário Camboriú	100.001 até 300.000		

a) Memória de Cálculo

A memória de cálculo foi realizada considerando os seguintes parâmetros:

- **Número de Habitantes:** A população de cada município consorciado foi utilizada como base para a divisão dos custos.
- **Complexidade e Escopo do Serviço:** Considerou-se que municípios com maior população demandam maior complexidade e escopo de serviço, justificando um valor maior.
- **Economia de Escala:** A contratação em lote global permite a obtenção de melhores condições comerciais, refletindo em economia de escala.

b) Justificativa para a Divisão por Faixa de Habitantes

A divisão do valor por faixa de habitantes visa garantir que todos os municípios consorciados contribuam de forma proporcional à sua capacidade e necessidade. Municípios menores, com menor capacidade financeira, terão uma contribuição menor, enquanto municípios maiores, que demandam maior esforço e recursos, contribuirão com valores maiores.

Essa abordagem assegura uma distribuição justa dos custos, permitindo que todos os municípios se beneficiem da contratação sem comprometer suas finanças. Além disso, a divisão por faixas de habitantes facilita a gestão e o acompanhamento dos recursos, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

6) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso V: *“levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”.*

A equipe técnica do Consórcio Intermunicipal CIM-AMFRI tem acompanhado as publicações de inúmeros editais com objetos similares, em diversos municípios pelo país, razão pela qual se buscou informação e, os resultados obtidos, sendo possível destacar o caso do Município de Rio Negrinho/SC, que efetivou a contratação e, obteve expressivos resultados econômicos.

Dessa forma, pretendemos com base nos resultados já obtidos ter sucesso com a contratação, com base no modelo adotado pelo Município de Rio Negrinho/SC, o qual se mostrou o mais eficaz, em razão de não haver desembolso financeiro por parte do ente público antes do efetivo resultado.

Assim, elegemos na pesquisa de mercado o modelo adotado pelo Município de Rio Negrinho/SC como o mais eficiente e capaz de preservar o erário municipal.

7) ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso VI: “*estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*”.

A partir das memórias de cálculo e documentos anexos a este estudo, o valor global estimado para contratação do objeto do presente termo será de no máximo **R\$7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil) reais**, na forma de parcela de sucesso. A composição dos preços unitários referentes ao valor estimado toma como parâmetro os valores referentes aos orçamentos recebidos.

A remuneração pelos serviços prestados será na forma de **parcela sucesso**, ou seja, somente serão devidos os valores contratados mediante efetiva apuração de saldos a restituir e/ou compensar e/ou deduzir da base de cálculo dos recolhimentos realizados pelo Município contratante ao Instituto Nacional de Seguro Social (contribuições previdenciárias) e/ou ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP (contribuições sociais). A remuneração será limitada ao valor máximo previsto no contrato, que será o valor final da licitação. O pagamento será realizado no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) sobre cada R\$ 1,00 (um real) auferido com os trabalhos. Caso este valor exceda o teto máximo previsto no contrato, o valor excedente será desconsiderado, prevalecendo apenas o teto máximo.

Visando a preservação do erário municipal, a remuneração da contratada será devida da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) do valor calculado com base no total de recuperação, após o deferimento da tutela antecipada para sobrestar os recolhimentos em duplicidade e/ou indevidos.
- 50% (cinquenta por cento) do valor calculado com base no total de recuperação, após o trânsito em julgado da ação judicial e/ou da compensação perante a Receita Federal do Brasil.

O pagamento será realizado mediante a comprovação da parcela sucesso (com

efetivo retorno financeiro ao município), limitado ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) sobre cada R\$ 1,00 (um real) auferido com os trabalhos. **A execução será atestada pela Secretaria Municipal de Finanças de cada município consorciado.** O valor total pago não poderá exceder o limite máximo fixado na ata de registro de preços a ser celebrada com o Consórcio Intermunicipal CIM-AMFRI.

Se 20% do valor total de recuperação exceder o teto máximo, será considerado apenas o teto máximo para fins de pagamento.

Se 20% do valor total de recuperação não exceder o teto máximo, este valor será considerado para o pagamento dos 50% após o deferimento do pedido de tutela e dos 50% após o trânsito em julgado da ação judicial.

O pagamento será efetuado em até 15 quinze dias, através de depósito na conta corrente da Contratada, após a publicação da decisão de deferimento de tutela e/ou da certificação do trânsito em julgado da sentença, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria da Fazenda de cada município consorciado, e mediante entrega de relatório discriminado dos serviços executados, devidamente aprovado por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

Para fazer jus ao pagamento, deverá ser apresentado, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas da empresa.

8) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso VII: “*descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso*”.

Em complemento ao que já foi apresentado nos itens anteriores, notadamente o item 1 e 3, verifica-se como uma dinâmica adequada para a execução do objeto a seguinte:

- a) A partir do recebimento da nota de empenho, a contratada, deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal requisitante, a qual enviará os arquivos e assim

que ela receber e validar os arquivos enviados pela CONTRATANTE, será dado o início aos procedimentos.

O objeto contratado será executado observando cronograma descrito abaixo, e os seguintes prazos:

- a) A ferramenta deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da autorização de prestação de serviços, contemplando o treinamento/capacitação dos usuários durante esse período de implantação.
- b) O suporte técnico será prestado durante todo o período de duração do contrato, contados da implantação das ferramentas eletrônicas.
- c) A Contratante deverá fornecer uma senha de acesso e *login* em nome da empresa e vinculada ao CNPJ dela, apenas para acesso a relatórios de pesquisa no sistema financeiro utilizado pela Prefeitura. Esta senha, em hipótese alguma, poderá dar poderes à empresa para incluir, excluir ou alterar qualquer tipo de informação. A senha é exclusiva para acesso a relatórios com informações consolidadas e geradas pelo Município, como, por exemplo, relatório das receitas arrecadadas e outros.

O cronograma de execução será realizado nos prazos conforme abaixo:

ETAPAS	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
1ª – Preparar, organizar e formar a equipe técnica composta pelos servidores indicados pelo Município;						
2ª – Apresentação dos estudos preliminares para apuração dos recolhimentos de contribuições previdenciárias (INSS) e sociais (PASEP);						
3ª – Relatórios de cruzamento das receitas de						

transferência e própria na plataforma;						
4ª – Preparação da Nota Técnica e minutas para proposição das medidas judiciais e administrativas pela Procuradoria e Secretaria da Finanças;						
5ª – Parametrização da plataforma para cálculo da base de recolhimento mensal do PASEP pelo Município e INSS;						
6ª – Emissão dos relatórios para acompanhamento do processo de compensação/ PERDCOMP;						

No que se refere à plataforma tecnológica multifuncional, esta deverá desempenhar, ao menos, as seguintes funcionalidades obrigatórias, as quais serão auferidas em exame de conformidade:

a) Acesso ao sistema

- Deverá permitir acesso de todas as funções constantes do sistema via *Web*.
- Link de acesso personalizado e configurado para a municipalidade licitante.
- O acesso se dará por autenticação em ambiente seguro e criptografado SSL, garantindo a segurança dos dados.
- Os acessos se darão em diferentes níveis de permissão, de acordo com as atribuições de cada usuário via senha pessoal e certificado digital padrão ICP-Brasil.

- Os níveis de acesso deverão ser estabelecidos a partir de um administrador *master* do sistema.
- Bloqueio de acesso depois de 3 (três) tentativas de acessos inválidos.
- Deverá ser apresentado um contador de quantidade de vezes o usuário já realizou login, bem como a data e hora do último login efetuado.

b) Módulo de cadastros

- Cadastro de Servidores: Registro de dados pertinentes aos servidores municipais, contendo os seguintes campos: código, matrícula, nome, data de admissão, número do CTPS, série do CTPS, categoria do servidor (integrada a tabela de dados seguindo padrão de layout da SEFIP), número do PIS/PASEP.
- Cadastro das Rubricas: Registro de dados pertinentes às rubricas, contendo os seguintes campos: código, descrição.
- Cadastro de Operadores: Registro de dados pertinentes aos operadores do sistema, contendo os seguintes campos: código, nome, e-mail, e módulos que o operador poderá ter acesso.
- Cadastro de Taxa de Juros para atualização automática dos valores recolhidos.

c) Importação de dados

- Deverá permitir a importação do arquivo das receitas tributárias municipais, importações anteriores, fornecendo uma opção para o usuário consultar e visualizar o log de importação.
- Deverá permitir a importação do arquivo de rubricas das contribuições *sociais* (*esse arquivo ou web-service deverá atender o layout fornecido pelo sistema de recursos humanos da contratante*), a importação deverá cadastrar novas rubricas, além de informar uma listagem de log pós-importação, onde seja exibido quantas rubricas foram importadas e quantas novas foram cadastradas, o sistema deverá evitar a duplicidade do cadastro de forma automatizada
- Deverá permitir a importação dos dados de forma automática para geração dos pedidos de compensação.

d) Relatórios

- Deverá permitir emissão de relatório da listagem geral de empenhos liquidados e pagos.
- Deverá permitir emissão de relatório da listagem geral de rubricas cadastradas.
- Deverá permitir emissão de relatório das rubricas importadas da folha de pagamento, sendo esse relatório dinâmico de forma que o usuário informe um período inicial e final, também permita que selecione quais rubricas o sistema deverá filtrar, exibindo assim no relatório gerado, o valor total das rubricas.
- Deverá permitir emissão de relatório para o acompanhamento do fluxo de apuração das contribuições indevidamente, bem como antecipar a adoção das medidas legais necessárias a realizar as restituições aos cofres municipais.

e) Parametrização

- Deverá permitir a customização dos relatórios, informando os dados de cabeçalho e permitindo envio de logo da contratante.

f) Atualização dos valores recolhidos

- O sistema deverá proporcionar a atualização das rubricas apontadas no relatório, obedecendo a parametrização dos índices legais.

g) Requisitos gerais

- Todo o processo de levantamento de requisitos e análise, durante o processo de customização, deverá ser feito em conjunto com os funcionários da Prefeitura, incluindo os técnicos do Departamento Financeiro e Contabilidade.
- Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam gravados em disco, em formatos como PDF.
- As pesquisas deverão ser por todos os campos que são apresentados na tela de exibição da listagem, no início ou qualquer parte do valor informado e ordenação do resultado dos registros por qualquer campo disponível na listagem.
- Deverá utilizar tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente,

podendo ser utilizado em *PCs, Notebooks, Tablets* ou *Smartphones*.

h) Serviços auxiliares (Sem custos adicionais)

- Constituem serviços auxiliares à cessão de uso da plataforma o treinamento, atualização, implantação, atendimento e suporte técnico operacional, aos quais não incidirá quaisquer custos adicionais, conforme abaixo descrito:
 - **Treinamento e Capacitação** - Diz respeito à transferência de conhecimentos relativos a utilização e operação das funcionalidades inerentes a plataforma multifuncional, mediante a realização de curso presencial, com duração de até 4h (quatro horas); Capacitação dos servidores responsáveis para eventual compensação de valores recolhidos indevidamente e passíveis de compensação com a Receita Federal do Brasil, mediante processo de compensação. Apoio técnico na apresentação de defesas e impugnação a questionamentos lançados pela RFB quanto às compensações realizadas.
 - **Atualização** - Atualização visando adequações da plataforma para atender as mudanças inerentes à legislação e as decisões dos Tribunais Superiores.
 - **Manutenção evolutiva** - Garantir a atualização da plataforma, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias;
 - **Implantação** - Integração entre as bases de dados do Município e da plataforma, visando a importação dos dados necessários;
 - **Compensação Financeira** – Serviços de importação dos dados/relatórios de créditos para encaminhamento dos processos de compensação financeira a Receita Federal do Brasil, com apoio técnico na elaboração dos pedidos de compensação PERD/COMP.
 - **Consultoria Tributária** – É a empresa, através do sistema, deverá auxiliar as equipes técnicas das Procuradorias e Secretarias Municipais de Finanças dos Municípios contratantes na elaboração e embasamento dos fundamentos tributários acompanhado dos dados concernentes às contribuições recolhidas indevidamente ao PASEP e INSS nos últimos anos, bem como na elaboração e embasamento de peças necessárias a efetiva recuperação de eventuais créditos tributários.

No que se refere ao modelo de gestão do contrato e critérios de medição:

a) Avaliação técnica

- A AVALIAÇÃO TÉCNICA consiste na verificação e teste das especificações mínimas obrigatórias do sistema, conforme descritas neste documento. Essas especificações serão rigorosamente testadas para assegurar que o sistema atende aos requisitos estabelecidos e possui as funcionalidades necessárias para a execução adequada do objeto a ser contratado.
- A AVALIAÇÃO TÉCNICA será realizada por Comissão Técnica Especial designada pelo Consórcio Intermunicipal CIM-AMFRI, no prazo de até 05 (cinco) dias, visando a comprovação de que os licitantes possuem software desenvolvido para atender o proposto neste Estudo Técnico Preliminar, portanto, possuem condições técnicas de participar do certame.
- Os itens inseridos na tabela que descreve o ESCOPO DA SOLUÇÃO, que embasará a avaliação técnica, deverão ser apresentados obrigatoriamente, em sua totalidade, na data determinada para a AVALIAÇÃO TÉCNICA, sem qualquer exceção.
- A Comissão Técnica responsável emitirá o Certificado de Conformidade atendendo que o produto ofertado atende as especificações mínimas necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos, sendo este item eliminatório.
- As empresas interessadas que não atenderem minimamente a quantidade de itens de qualquer “módulo” exigidos como obrigatórios, serão consideradas inaptas a receber o Certificado de Conformidade.
- As questões cujo atendimento ocorrer de forma parcial não serão consideradas como atendidas.
- O licitante vencedor deverá apresentar o SISTEMA de forma presencial ou remota, com as funcionalidades requeridas neste estudo, a fim de que se possa proceder aos testes de suas funcionalidades, sendo suas características mínimas de caráter obrigatório, acarretando o seu não atendimento em fundamento para a desclassificação da proposta.
- Não serão permitidas apresentações do tipo *Microsoft Power Point*, devendo o sistema ser testado como se houvesse uma simulação do que ocorrerá na prática diária da área responsável.

b) Suporte técnico

- Durante a vigência do contrato deverá ser fornecido suporte técnico pela Contratada, observando o seguinte:
 - A Contratada deverá fornecer serviços de suporte técnico em horário comercial para correção de erros da solução, resolução de dúvidas técnicas pelo telefone;
 - Os serviços de atendimento e manutenção serão realizados pela empresa Contratada por meio de telefone, via chat, conexão remota ou deslocamento dos técnicos da proponente ao local da prestação dos serviços caso seja possível à solução sem a presença ou deslocamento imediato, conforme necessário.
 - A contratada deverá possuir equipe técnica especializada para realizar as manutenções no sistema e oferecer, durante todo o período contratual, a critério da contratante, melhorias em soluções tributárias, econômicas e fiscais, com base nos conteúdos declarados pelas empresas;
 - Com o objetivo de oferecer esclarecimentos quanto à operacionalização do sistema e ao mesmo tempo permitir que a Contratante possa realizar consultas, garantindo a segurança no tráfego das informações para as partes envolvidas, as manutenções pretendidas deverão ser registradas nos canais de comunicação “online”, via internet.

c) Equipe técnica para execução

- A empresa interessada no certame deverá, no momento de sua habilitação jurídica, apresentar equipe técnica para execução dos serviços, a ser composta no mínimo por:
 - Contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de sua jurisdição.
 - Advogado, com no mínimo especialização e/ou pós-graduação em Direito Tributário, e com registro na Ordem dos Advogados do Brasil de sua jurisdição.
 - Profissional na área de tecnologia da informação, formado em processamento de dados e/ou análise de sistemas, devendo ser juntado diploma para sua comprovação.
 -

9) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso VIII: *“justificativas para o parcelamento ou não da solução”*.

Conforme já apontado, pela natureza do objeto a ser contratado, o presente certame deve ser conduzido por lote Global por se tratar de item indivisível, não sendo conveniente nem oportuno para o Consórcio Intermunicipal CIM-AMFRI ou para os municípios consorciados, que sejam feitos parcelamentos.

10) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso IX: *“demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis”*.

A contratação da plataforma multifuncional e dos serviços de assessoria/consultoria tributária visa não, somente, a regularização dos recolhimentos ao INSS e/ou ao PASEP, mas também a identificação e, recuperação de valores, indevidamente, recolhidos. Podendo gerar uma economia mensal, significativa, de aproximadamente, entre R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais a R\$ 200.000,00 (duzentos mil) reais ou mais, dependendo do município; o que permitirá uma melhor alocação dos recursos financeiros, contribuindo para a sustentabilidade fiscal dos municípios consorciados.

Além disso, o retorno financeiro estimado na casa de milhões de reais fortalecerá os cofres públicos, aumentando a capacidade de financiamento de serviços e políticas públicas locais. A recuperação de valores, indevidamente, recolhidos e, a prevenção de novas irregularidades contribuirão para a eficiência e, transparência na gestão dos recursos públicos.

Os levantamentos realizados pelo Consórcio Intermunicipal - CIM-AMFRI, identificaram os valores recolhidos ao PASEP pelos municípios consorciados, bem como os recolhimentos ao PASEP e, ao INSS pelos Institutos de Previdência de cada município consorciado, referentes aos pagamentos realizados nos meses de junho e julho deste ano. Esses

levantamentos, destacam a significância dos valores envolvidos, conforme detalhado na tabela abaixo:

1. BALNEÁRIO CAMBORIÚ	Junho/2024	Julho/2024
PASEP - PREFEITURA	R\$ 950.923,76	R\$ 894.668,75
PASEP - RPPS	R\$ 259.040,39	R\$ 248.343,62
Balneário Camboriú INSS	R\$ 1.476.652,21	R\$ 1.475.709,53
2. NAVEGANTES	Junho/2024	Julho/2024
PASEP - PREFEITURA	R\$ 509.997,27	R\$ 494.613,44
PASEP - RPPS	R\$ 30.791,75	R\$ 23.720,44
Navegantes - INSS	R\$ 604.774,83	R\$ 593.972,91
3. ITAJAÍ	Junho/2024	Julho/2024
PASEP - PREFEITURA	R\$ 2.101.330,13	R\$ 2.302.615,85
PASEP - RPPS	R\$ 249.453,93	R\$ 351.538,34
Itajaí - INSS	R\$ 3.205.257,87	R\$ 3.011.752,68
4. CAMBORIÚ	Junho/2024	Julho/2024
PASEP - PREFEITURA	R\$ 360.671,77	R\$ 423.011,13
PASEP - RPPS	0,00	0,00
Camboriú - INSS	R\$1.261.107,64	R\$ 1.244.161,57
5. ILHOTA	Junho/2024	Julho/2024
PASEP - PREFEITURA	R\$ 31.204,56	R\$85.811,98
PASEP - RPPS	R\$ 4.378,57	R\$ 3.980,13
Ilhota - INSS	R\$ 365.651,12	R\$ 290.508,23
6. BOMBINHAS	Junho/2024	Julho/2024
PASEP - PREFEITURA	R\$ 183.865,78	R\$ 218.238,79
PASEP - RPPS	0,00	0,00
Bombinhas - INSS	R\$ 2.124.301,17	R\$ 918.549,31
7. BALNEÁRIO PIÇARRAS	Junho/2024	Julho/2024
PASEP - PREFEITURA	R\$ 227.940,87	R\$ 229.457,55
PASEP - RPPS	R\$ 43.510,93	R\$ 17.752,38

Balneário Piçarras - INSS	R\$ 243.090,21	R\$ 245.356,43
8. ITAPEMA	Junho/2024	Julho/2024
PASEP - PREFEITURA	R\$ 413.166,29	R\$ 412.108,86
PASEP - RPPS	0,00	0,00
Itapema - INSS	0,00	0,00
9. LUIZ ALVES	Junho/2024	Julho/2024
PASEP - PREFEITURA	R\$ 63.006,24	R\$ 66.808,32
PASEP - RPPS	0,00	0,00
Luiz Alves - INSS	R\$ 249.646,94	R\$ 223.728,83
10. PENHA	Junho/2024	Julho/2024
PASEP - PREFEITURA	R\$ 177.423,57	R\$ 185.899,14
PASEP - RPPS	0,00	0,00
Penha - INSS	R\$ 184.118,11	R\$ 258.761,26
11. PORTO BELO	Junho/2024	Julho/2024
PASEP - PREFEITURA	R\$ 257.057,14	R\$ 218.743,03
PASEP - RPPS	R\$ 20.513,76	R\$ 17.646,04
Porto Belo - INSS	R\$ 550.596,04	R\$ 580.021,57

A análise detalhada dos valores recolhidos, conforme apresentado nos levantamentos do CIM-AMFRI, revela uma oportunidade significativa para os municípios consorciados. A recuperação de valores indevidamente recolhidos ao PASEP e, ao INSS representa não, apenas, uma correção de trajetória fiscal, mas também, uma injeção direta de recursos que podem ser realocados em áreas críticas de atuação municipal, como saúde, educação e infraestrutura.

A magnitude dos valores envolvidos, sublinha a importância de uma gestão fiscal rigorosa e, de uma vigilância constante sobre os recolhimentos tributários. Além disso, a capacidade de identificar e, corrigir essas irregularidades reflete diretamente na transparência e na responsabilidade fiscal, fortalecendo a confiança da população na gestão dos recursos públicos.

A recuperação desses valores traz benefícios tangíveis e imediatos para os municípios consorciados, incluindo:

- **Melhoria da Sustentabilidade Fiscal:** A realocação de recursos financeiros recuperados contribui diretamente para o equilíbrio fiscal dos municípios, permitindo uma gestão mais sustentável e previdente das finanças públicas.
- **Aumento da Capacidade de Investimento:** Com recursos adicionais, os municípios podem ampliar e melhorar a oferta de serviços públicos essenciais, impactando positivamente na qualidade de vida da população.
- **Fortalecimento da Gestão Transparente:** O processo de identificação, recuperação e realocação de valores indevidamente recolhidos reforça o compromisso dos municípios com a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

O levantamento realizado pelo CIM-AMFRI, é um passo crucial na direção de uma gestão fiscal mais eficiente e transparente. Os valores identificados e, os potenciais benefícios de sua recuperação evidenciam a importância de uma atuação conjunta e coordenada dos municípios consorciados, visando não apenas a correção de irregularidades passadas, mas também a implementação de práticas de gestão que previnam tais situações no futuro. Este esforço conjunto não só beneficia as finanças municipais, mas também contribui para o bem-estar geral da população, reforçando o papel fundamental da gestão pública responsável e atenta às necessidades de sua comunidade.

11) IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso XII: *“descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”*.

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, não foram identificados impactos de ordem ambiental.

12) VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso XIII: “*posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina*”.

a) Adequação às Decisões dos Tribunais Superiores

A ferramenta tecnológica permitirá que os municípios consorciados se adequem às recentes decisões dos Tribunais Superiores (STF e STJ), assegurando a conformidade das contribuições municipais previdenciárias e sociais. Isso garantirá a regularidade dos recolhimentos, prevenindo a ocorrência de situações que possam ser consideradas infrações.

b) Identificação de Recolhimentos Indevidos

A plataforma multifuncional será capaz de identificar recolhimentos em duplicidade e/ou indevidos por parte dos municípios consorciados. Essa funcionalidade é crucial para a recuperação de valores indevidamente recolhidos, possibilitando a repetição de indébito em favor dos cofres municipais. A recuperação desses valores fortalecerá as finanças municipais e, aumentará a capacidade de financiamento de serviços e políticas públicas locais.

c) Benefícios Econômicos e Operacionais

A contratação da ferramenta tecnológica proporcionará uma economia significativa para cada município consorciado, variando de R\$ 30.000,00 a mais de R\$ 200.000,00 mensais. Além disso, o retorno financeiro estimado na casa de milhões de reais contribuirá para a sustentabilidade fiscal dos municípios. A plataforma também otimizará os processos de arrecadação e fiscalização, melhorando a eficiência operacional.

d) Experiência de Contratações Similares

A partir de contratações similares já implementadas por outros entes públicos, verifica-se que a prestação do serviço delineado se mostrou exitosa e eficiente. Estudos de caso, como o do Município de Rio Negrinho/SC, demonstrou resultados expressivos em termos de

recuperação de valores e economia de custos. Esses exemplos, indicam a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da solução proposta.

e) Conclusão

Em conclusão, a contratação da ferramenta tecnológica na área de administração tributária é viável e adequada para atender à necessidade identificada. A solução proposta não apenas contribuirá para a conformidade legal e a regularidade dos recolhimentos, mas também proporcionará benefícios econômicos significativos e otimizará a gestão dos recursos públicos. A experiência positiva de contratações similares reforça a confiança na eficácia e eficiência da solução, justificando plenamente a sua implementação.

Itajaí, 02 de setembro de 2024.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Diretor Executivo
Portaria 11/2023